

Setembro 2008

Bacen

Auditoria Independente

**Resolução 3.606, de 11.09.2008 e
Circular 3.404, de 18.09.2008 –
Rodízio**

A Resolução 3.198/04 (vide RP News mai/04) altera e consolida a regulamentação relativa à prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras, as demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN e para as câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação.

A Resolução 3.606 altera o normativo supracitado. Destacamos a seguir seus principais aspectos.

Atual Resolução 3.606/08	Anterior Resolução 3.198/04
As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, exceto as sociedades de crédito ao microempreendedor e as câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação, devem proceder a substituição do responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria , após emitidos pareceres relativos a, no máximo, cinco exercícios sociais completos.	As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, exceto as sociedades de crédito ao microempreendedor e as câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação, devem proceder a substituição do auditor independente contratado, no máximo , após emitidos pareceres relativos a cinco exercícios sociais completos.

Atual Resolução 3.606/08	Anterior Resolução 3.198/04
<p>O retorno do responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria pode ser efetuado após decorridos 3 anos, contados a partir da data de sua substituição.</p>	<p>A recontração de auditor independente somente pode ser efetuada após decorridos 3 anos, contados a partir da data de sua substituição.</p>

A contagem de prazo inicia-se a partir da última substituição do responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria.

As instituições, câmaras e prestadores de serviços estão dispensados de realizar a substituição mencionada acima para os trabalhos de auditoria do exercício social de 2008.

São vedadas a contratação e a manutenção de auditor independente por parte das instituições, das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e liquidação, caso fique configurada participação de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, nos trabalhos de auditoria de firma sucessora, em prazo inferior ao previsto.

A Circular 3.192/03 (vide RP News jun/03) dispõe sobre a prestação de serviço de auditoria para as administradoras de consórcio e respectivos grupos.

A Circular 3.404 altera o Regulamento anexo à Circular supracitada, adotando o disposto na Resolução 3.606 também para as Administradoras de Consórcio e respectivos grupos.

Vigência:

Resolução 3.606: 12.09.2008
Circular 3.404: 19.09.2008

Revogação:

Resolução 3.606: Resolução 3.503/07
Circular 3.404: Circular 3.373/07. ▲

Registro Contábil

**Resolução 3.617, de 30.09.2008 –
Ativos Imobilizados e Diferidos**

Dispõe sobre critérios para registro contábil de ativos imobilizados e diferidos por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.

As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN devem registrar no Ativo Imobilizado os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à entidade os benefícios, riscos e controle desses bens.

O disposto acima não se aplica aos bens objeto das operações de arrendamento mercantil que devem ser registrados no ativo imobilizado das instituições arrendadoras, conforme regulamentação específica.

As instituições devem registrar no Ativo Diferido, exclusivamente, as despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuirão, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social e que não configurem tão-somente redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional.

A vinculação das despesas e dos gastos registrados com o aumento do resultado de mais de um exercício social deve ser baseada em estudo técnico elaborado pela entidade, coerente com as informações utilizadas em outros relatórios operacionais, demonstrando, no mínimo:

- as condições mencionadas acima; e
- o cálculo da estimativa do período em que serão usufruídos os benefícios decorrentes das aplicações.

Os saldos existentes constituídos antes da entrada em vigor desta Resolução, que tenham sido registrados com base em disposições normativas anteriores, devem ser mantidos até a sua efetiva baixa.

O BACEN disciplinará os procedimentos a serem observados para adequação das normas consubstanciadas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) às disposições do presente normativo.

Vigência: 02.10.2008

Revogação: Não há. ▲

Coligadas e Controladas

Resolução 3.619, de 30.09.2008 – Investimentos

Dispõe sobre critérios aplicáveis na avaliação de investimentos em coligadas e controladas.

As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN devem avaliar pelo método de equivalência patrimonial os investimentos, no País e no exterior, em:

- ↪ coligadas, quando participarem com 20% ou mais do capital votante ou detiverem influência significativa em sua administração;
- ↪ sociedades controladas;
- ↪ sociedades integrantes do conglomerado econômico-financeiro; e
- ↪ sociedades que estejam sob controle comum.

As instituições que detenham investimentos que, em face do disposto acima, não possam mais ser avaliados pelo método da equivalência patrimonial devem:

- considerar o valor contábil do investimento na data-base de 31.12.2008, incluindo o ágio ou o deságio não amortizado, como novo valor de custo para fins de mensuração futura e de determinação do seu valor recuperável; e
- contabilizar, em contrapartida desses investimentos, os dividendos recebidos por conta de lucros que já tiverem sido reconhecidos por equivalência patrimonial.

O BACEN disciplinará os procedimentos a serem observados na avaliação de investimentos de que trata o presente normativo.

A presente Resolução produz efeitos a partir de 01.01.2009.

Vigência: 02.10.2008

Revogação: Não há. ▲

Incorporação, fusão e cisão

Resolução 3.620, de 30.09.2008 – Registro contábil

Estabelece critérios relativos ao registro contábil de operações de incorporação, fusão e cisão de empresas realizadas entre partes independentes e vinculadas à efetiva transferência de controle em que sejam parte instituições financeiras ou demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.

Nas operações de que trata a presente resolução os ativos e passivos da entidade a ser incorporada, fundida ou cindida devem ser registrados pelo seu valor de mercado.

O BACEN disciplinará os procedimentos a serem observados para adequação das normas consubstanciadas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) às disposições do presente normativo.

Esta resolução produz efeitos a partir de 01.01.2009.

Vigência: 02.10.2008

Revogação: Não há. ▲

Recolhimento compulsório e encaixe obrigatório

Circular 3.405, de 24.09.2008 – Depósitos

A Circular 3.157/02 (vide RP News out/02) eleva o valor fixo de dedução sobre os depósitos.

O presente normativo altera a circular supracitada, aumentando este valor fixo:

Atual Circular 3.405/08	Anterior Circular 3.157/02
R\$ 300.000.000,00	R\$ 100.000.000,00

A alteração produz efeitos a partir do período de cálculo de 15 a 19.09.2008, cujo cumprimento se dará no período de 29.09 a 03.10.2008.

A exibibilidade de recolhimento compulsório e de encaixe obrigatório corresponde ao somatório dos seguintes valores, limitado a 25% da base de cálculo:

- ➔ 100% da variação, se positiva, da base de cálculo verificada em relação ao somatório dos saldos das rubricas contábeis registradas.
- ➔ valor resultante da aplicação das seguintes alíquotas, dentre outras, ao saldo da base de de cálculo a que se referir a posição objeto do cálculo:

Atual Circular 3.405/08	Anterior Circular 3.157/02
⇒ 20% a partir do período de cálculo de 05 a 09.01.2009 , cujo ajuste ocorrerá em 16.01.2009 ; e	⇒ 20% a partir do período de cálculo de 03 a 07.11.2009 , cujo ajuste ocorrerá em 14.11.2008 ; e
⇒ 25% a partir do período de cálculo de 02 a 06.03.2009 , cujo ajuste ocorrerá em 13.03.2009 .	⇒ 25% a partir do período de cálculo de 05 a 09.01.2009 , cujo ajuste ocorrerá em 16.01.2009 .

Vigência: 26.09.2008

Revogação: Não há. ▲

Patrimônio de Referência Exigido

Carta-Circular 3.338, de 03.09.2008 – Informações Diárias

A Circular 3.399 (vide RP News jul/08) dispõe sobre a remessa de informações diárias referentes ao total de exposição em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial e às parcelas relativas ao risco de mercado do PRE, de que tratam as Resoluções 3.488 e 3.490/07 (vide RP News ago/07).

O presente normativo estabelece procedimentos para a dispensa de envio das informações de que tratam as circulares supracitadas.

As instituições financeiras que atenderem aos critérios de dispensa para a remessa do documento 2011, Demonstrativo Diário de Acompanhamento das Parcelas de Requerimento de Capital e dos Limites Operacionais, devem registrar o pedido por meio da transação Sisbacen PESP930.

Na prestação da informação, a instituição deve informar a partir de qual data-base atende aos critérios estabelecidos na Circular 3.399.

As instituições com exigência de capital inferior a R\$ 3.000.000,00 e a 0,05 centésimos do patrimônio de referência, em todo o período entre 01.07.08 a 12.08.08, também estão dispensadas do envio do documento para este período, devendo registrar 01.07.08 como data-base inicial.

A perda da condição para a dispensa de remessa de informação, também deve ser registrada via transação PESP930, para que seja autorizada a sua recepção.

Vigência: 05.09.2008

Revogação: Não há. ▲

Taxas e Índices

Resolução 3.609, de 29.09.2008 - TJLP

Fixa a Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP) em 6,25% a.a. a vigorar no período de 01.10 a 31.12.2008.

Vigência: 01.10.2008

Revogação: Resolução 3.582/08. ▲

Comunicado 17.354, de 04.09.2008 – UPC

Comunica que o valor da Unidade Padrão de Capital (UPC) a vigorar no período de 01.10 a 31.12.2008 será de R\$ 21,53.

Vigência: 01.10.2008

Revogação: Não há. ▲

Comunicado 17.373, de 10.09.2008 – Selic

Define que a taxa Selic será de 13,75 a.a. a partir de 11.09.2008.

Vigência: 11.09.2008

Revogação: Não há. ▲

Deliberação 549, de 10.09.2008 – Rodízio

A Instrução CVM 308/99 estabeleceu rodízio de auditores, de forma que os auditores independentes não prestem serviços para um mesmo cliente por prazo superior a cinco anos consecutivos.

A presente Deliberação faculta que as companhias abertas não substituam seus atuais auditores independentes até a data de emissão do parecer de auditoria para as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a se encerrar em 2011.

As companhias abertas:

- ⇒ que completariam o ciclo de cinco anos nos próximos exercícios sociais podem fazer a substituição do auditor somente após o encerramento das demonstrações financeiras do exercício de 2011.
- ⇒ que não se utilizarem da faculdade ou que substituírem voluntariamente seus auditores independentes em data anterior àquela prevista no presente normativo, deverão contar normalmente o prazo de cinco anos previsto na Instrução 308/99, a partir da data em que contratarem seus auditores independentes.

Vigência: 11.09.2008

Revogação: Não há. ▲

Demais normativos divulgados no período

Resolução 3.607, de 11.09.2008 – Dispõe sobre as exigibilidades de aplicação em crédito rural ao amparo dos recursos obrigatórios (MCR 6–2) e da poupança rural (MCR 6–4) – Recolhimento e transferência dos recursos provenientes das deficiências apuradas no período 2007/2008.

Resolução 3.608, de 11.09.2008 – Dispõe sobre o Sistema de Pagamentos em Moeda Local (SML), no âmbito do convênio bilateral firmado entre BACEN e Banco Central da República Argentina.

Resolução 3.610, de 29.09.2008 – Dispõe sobre fatores de ponderação para fins de cumprimento da exigibilidade e subexigibilidades do MCR 6–2, relativamente às operações contratadas nas condições do Pronaf, e fixa novo percentual para subexigibilidade de aplicação no Pronaf a partir da safra 2009/2010.

Resolução 3.611, de 29.09.2008 – Autoriza a concessão de prazo adicional para pagamento de prestações de operações de investimento agropecuário.

Resolução 3.612, de 30.09.2008 – Altera dispositivos das Resoluções 3.572, 3.573, 3.574, 3.575, 3.577, 3.578, 3.579 e 3.580, todas de 29.05.2008, que dispõem sobre crédito rural.

Resolução 3.613, de 30.09.2008 – Altera a Resolução 3.524/07, para estender o período de manutenção da situação de normalidade das operações ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana.

Resolução 3.614, de 30.09.2008 – Altera as condições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) – Safra 2008/2009.

Resolução 3.615, de 30.09.2008 – A Resolução 2.844 (*vide RP News jun/01*) dispõe sobre limites de exposição por cliente. A Resolução 3.615 dispõe sobre a apuração do limite de exposição por cliente, de que trata a Resolução 2.844, pelo BNDES.

Resolução 3.616, de 30.09.2008 – Altera a Resolução 2.827/01 que consolida e redefine as regras para o contingenciamento do crédito ao setor público.

Resolução 3.618, de 30.09.2008 – Promove ajustes nas condições básicas do Crédito Rural.

Resolução 3.621, de 30.09.2008 – Regulamenta a emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) para fins do disposto na Lei 9.718/98, que altera a Legislação Tributária Federal.

Circular 3.406, de 26.09.2008 – Dispõe sobre o Sistema de Pagamentos em moeda Local entre o BACEN e o Banco Central da República da Argentina.

Carta-Circular 3.339, de 11.09.2008 – Divulga procedimentos a serem observados para a operação de participante em regime de contingência no Sistema de Transferência de Reservas – STR.

Carta-Circular 3.340, de 11.09.2008 – Presta esclarecimentos e divulga procedimentos para formalização de comunicação referente à solicitação de transferência de recursos provenientes das deficiências de aplicação em crédito rural – Resolução 3.607/08.

Carta-Circular 3.341, de 30.09.2008 – Esclarece acerca da remessa de extratos eletrônicos referentes às contas de depósitos à vista específicas para a campanha eleitoral de 2008 e de 2010.

Comunicado 17.364, de 05.09.2008 – Divulga novos procedimentos para a comunicação das instituições autorizadas a operar em câmbio com o BACEN.

Comunicado 17.404, de 19.09.2008 – Divulga novos códigos de empreendimentos para registro de operações de crédito rural.

Comunicado 17.419, de 22.09.2008 – Comunica alteração no texto das Instruções de Preenchimento e no Leiaute do Demonstrativo de Risco de Liquidez – DRL.

Comunicado 17.432, de 25.09.2008 – Comunica alteração e a publicação do Dicionário de Domínios associado ao Catálogo de Mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Comunica 17.433, de 25.09.2008 – Divulga novos códigos de empreendimentos para registro de operações de crédito rural.

Comunicado 17.453, de 30.09.2008 – Comunica a disponibilidade de domínios no âmbito das informações adicionais da Central de Risco de Crédito, a partir da data-base de outubro de 2008.

Comunicado 17.456, de 30.09.2008 – Divulga o percentual e o limite máximo de taxa de juros para utilização em contratos de financiamento prefixados celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), de que trata a Resolução 3.409/2006, ambos relativos ao mês de outubro de 2008.

Nota: Esta Resenha procura relacionar e destacar pontos dos principais normativos aplicáveis às IFs divulgados no período. Não elimina, assim, a necessidade da leitura integral da norma para perfeito entendimento.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2008 KPMG Auditores Independentes uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas –membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados.

Regulatory Practice News – Publicação do S.A.R. – Setor de Apoio Regulamentar – *Financial Services*

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 – 04530-904 São Paulo, SP – Fone (011) 3245-8387 – Fax (011) 3245-8070 – e-mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação : José Gilberto M. Munhoz

Colaboração e Planejamento visual : Luciana R. Dias Almeida